DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 59 de 04 de dezembro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 10 de dezembro de 2015

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2015;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - Ordem do dia:

a) Manifestação do "Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe - SINDSEMP/SE";

9 - O que ocorrer.

Aracaju, 04 de dezembro de 2015.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ nº 05.15.01.0204

R. Hoje.
Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar poluição sonora e ocupação irregular de espaço público pelo estabelecimento comercial denominado "Dinas Bar", localizado na Rua São Expedito, Bairro Industrial, nesta Capital.
Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.
Em resposta, a SEMA esclareceu que o estabelecimento não possuía licença ambiental junto ao órgão.
A SEMFAZ cientificou da ausência de Alvará de Funcionamento, razão pela qual extraiu-se cópia dos autos para posterior envio à Promotoria Especializada na Ordem Tributária, procedendo como entender de direito acerca caso.
O Pelotão de Polícia Ambiental elucidou que em nenhuma das vistorias realizadas foi possível constatar a ocorrência de poluição sonora e/ou perturbação do sossego alheio.
A EMURB comunicou que, após verificar a ocupação irregular do passeio público pelo estabelecimento em contenda, emitiu notificação para sua remoção, sendo solicitado o postergamento do prazo fixado, o qual foi concedido até o dia 10/10/2015.
Novamente oficiada, a SEMA atualizou sua informação anterior, declinando que não detectou o uso de equipamentos sonoros ou realização de eventos no local, razão pela qual não fez medições audiométricas. Ademais, esclarece, ainda, que em virtude do art. 3º, Anexo IV, da Resolução CEMA nº 06/2012, o estabelecimento é dispensado de licenciamento ambiental, mas que deve obter as demais autorizações/licenças junto a outros órgãos, posto que constatou a ocupação do espaço público, calçada e parte da rua por mesas e cadeiras.
Eis o que impende relatar.
Há de se ponderar que com o advento da Constituição Federalo Ministério Público tem legitimidade ativa para promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).
Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.
Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.
Diante da Informação Técnica emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as atividades realizadas pelo estabelecimento "Dinas Bar" são dispensadas de licenciamento ambiental, diante do Anexo IV, da Resolução CEMA nº 06/2012, em seu artigo 3º.
Consequentemente, denota-se a perda de objeto deste Procedimento, diante da ausência de poluição sonora e da regularização do empreendimento.
Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colaciono o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:
ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)
Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (lei da Ação Civil Pública):
Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.
Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.
Notifiquem-se os interessados.
Outrossim, encaminhe-se cópia dos autos para a Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública, a fim de proceder como entender de direito quanto à ocupação do espaço público.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.
Dê-se baixa no PROEJ.
Aracaju/SE, 05 de novembro de 2015.
MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 130/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 (vinte e quatro) dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0256, tendo por objeto apurar suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio provocada pelo estabelecimento comercial denominado "tia Ina Espaço Kids", localizado na Rua Euclides Góis, nº 1.170, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

Aracaju, 24 de novembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 025/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Riachuelo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 28.15.01.0084, tendo por objeto a investigação de suposta prática de infração administrativa ambiental.

Riachuelo, 04 de dezembro de 2015.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 027/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Riachuelo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 28.15.01.0079, tendo por objeto investigar os constantes atrasos no pagamento dos vencimentos dos servidores do município de Santa Rosa de Lima.

Riachuelo, 04 de dezembro de 2015.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 026/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Riachuelo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 28.15.01.0082, tendo por objeto a fiscalização da contratação, fornecimento e qualidade da merenda escolar fornecida pelo município de Divina Pastora.

Riachuelo, 04 de dezembro de 2015.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 32/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.15.01.0249, tendo por objeto apurar situação de risco vivenciada pela criança I.M.S.S, relatada pelo Conselho Tutelar de São Francisco.

Cedro de São João, 27 de novembro de 2015.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 33/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.15.01.0251, tendo por objeto apurar a falta de estrutura do Conselho Tutelar de Japoatã.

Cedro de São João, 1º de dezembro de 2015.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 51/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de novembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0013, tendo por objeto fiscalizar as atividades exercidas no matadouro deste Município.

Tobias Barreto, 30 de novembro de 2015.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Aviso de Promoção de Arquivamento

Inquérito Civil nº 31.15.01.0026

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar poluição sonora provocada pelo "BAR DO PAULO", localizado na Rua Domingos Batalha de Gois, nº 248.

Na representação, a reclamante informa que o bar vem desrespeitando a legislação ambiental, pois produz ruídos em excesso, causando dano à sua saúde e da sua filha, que tem problemas mentais e encontra-se muito agitada e sem conseguir dormir por causa dessa situação.

Diante disto, foi determinado à Secretaria do Meio Ambiente deste município a realização de fiscalização no local, tendo esse órgão encaminhado ofício, prestando informações quanto a poluição sonora e o acordo feito com o responsável pelo bar (fls. 47/50).

No ofício ficou acordado com o responsável, o horário de funcionamento do bar e do som, e os níveis de som permitido para cada horário.

Posteriormente, a reclamante foi notificada para informar se o problema foi solucionado, tendo ela informado que há mais de quatro meses o problema encontra-se sanado, conforme certidão de fl. 57.

Assim, o presente procedimento perdeu seu objeto, não havendo mais razão para sua continuidade, uma vez que a questão principal já se encontra-se solucionada, não havendo danos a reclamante.

Com efeito, a atividade de fiscalização é permanente, sempre que houver elementos mínimos que indiquem o retorno das irregularidades, o Parquet pode atuar, de modo que, inexistindo esses, não há alternativa senão o arquivamento dos autos.

À vista do exposto, promovo o arquivamento dos presentes autos.

Notifiquem-se os interessados e dê-se baixa no PROEJ.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, para fins de direito.

Tobias Barreto/SE, 30 de novembro de 2015.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 54/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos trinta dias de novembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0037, tendo por objeto suposto ato praticado por dono de um estabelecimento comercial localizado vizinho à residência da Reclamante,causando bastante incomodo aos que residem próximo.

Tobias Barreto, 30 de novembro de 2015.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 53/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos trinta dias de novembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0041, tendo por objeto apurar supostas irregularidades consistente na contratação de funcionários para diversos cargos por parte da Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO, no Município de Tobias Barreto.

Tobias Barreto, 30 de novembro de 2015.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 52/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos trinta dias de novembro de 2015, através da 1ªPromotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0042, tendo por objeto de apuração de Infração Ambiental contra o Sr. Genival Alves do Nascimento, tendo ao final resultado na aplicação de Multa Simples de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Tobias Barreto, 30 de novembro de 2015.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 49/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de novembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0038, tendo por objeto apurar notícia que diz respeito ao funcionamento de determinado empreendimento sem o devido licenciamento ambiental.

Tobias Barreto, 30 de novembro de 2015.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 50/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de novembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0035, tendo por objeto Empreendimento sem o devido licenciamento ambiental nesta Cidade.

Tobias Barreto,30 de novembro de 2015.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 55/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos trinta dias de novembro de 2015, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0017, tendo por objeto apurar supotos atos praticados a idosa pela sua "filha de criação" e seu genro.

Tobias Barreto, 30 de novembro de 2015.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 75/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos três dias de dezembro de 2015, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 85.15.01.0054, tendo por objeto averiguar a situação da menor Lohane Rufino de Menezes.

Tobias Barreto, 04 de dezembro de 2015.

Edyleno Ítalo Santos Sodré

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 38.13.01.0087 - PROEJ

Reclamante: Pelotão de Polícia Ambiental

Reclamado: Posto de Combustíveis Gararu Petróleo Ltda. - Auto Posto Junhão

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições legais, vem promover o ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil acima epigrafado, pelas razões adiante expostas:

Tratam os autos de investigação deflagrada a partir de notícia prestada pelo Pelotão de Polícia Ambiental da PM/SE de que o Posto de Combustíveis Gararu Petróleo Ltda., também denominado de "Auto Posto Junhão", no dia 23 de janeiro de 2013 estava funcionando sem licença ambiental, operando sem sistema de tratamento de efluentes oleosos e descumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2011 (ADEMA), firmado em 26/01/2011.

Foi oficiado a ADEMA, requisitando informações quanto a concessão de licença ambiental ao referido posto, na medida que, em maio de 2013, havia a notícia de que o referido estabelecimento continuava em funcionamento apesar de interditado, bem como foi requisitada cópia do termo de Ajuste de Conduta de nº 02/20111 (ADEMA).

Foram juntados aos autos a informação técnica de fls. 36, auto de infração de fls. 37, notificação de multa e de interdição, anexadas às fls. 38 e 39.

Às fls. 90/92 e 108, consta informação da interdição do Posto de Combustíveis Gararu Petróleo Ltda., também denominado de "Auto Posto Junhão", determinada no dia 18/05/2015, em razão do exercício do poder de polícia por parte da ADEMA.

Foi juntado novo auto de infração datado de 18/05/2015, com subsequente decisão em que restou aplicada multa administrativa em razão do desempenho da atividade de venda de combustíveis sem a devida licença ambiental, dentre outras infrações, conforme se observa às fls. 98/99.

Ao final, por ordem deste membro ministerial subscritor, foi constatada a paralisação das atividades do Posto de Combustíveis

Gararu Petróleo Ltda., consoante se infere da certidão de fls. 110.

De fato, analisando o auto de interdição de fls. 108 e a certidão de fls. 110, verifico que o Posto de Combustíveis Gararu Petróleo Ltda., de fato, está lacrado, inexistindo desrespeito, por parte do respectivo proprietário, da decisão de interdição da ADEMA.

Portanto, considerando que foram adotadas as medidas administrativas necessárias e suficientes para impedir a prática de atividade nociva ao meio ambiente, não há razão para o prosseguimento do feito.

Assim, pelas razões apresentadas, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 39, caput, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo nos autos, que venha afastar o entendimento aqui perfilhado.

Fotocopie-se o presente procedimento na íntegra, remeta-se à Delegacia de Polícia local, requisitando a instauração de inquérito policial, com o escopo de apurar a autoria do crime previsto no art. 60, da Lei 9.605/98 (Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes).

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente decisão, conforme previsão contida no § 1.º , do art. 39, da Resolução acima indicada.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 c/c art. 39, § 1.º, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ, observando-se, com rigor, o prazo legal de três dias.

É a manifestação.

Gararu/SE, 02 de dezembro de 2015.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado a partir da Manifestação nº 6773, sob sigilo, registrada no sistema da Ouvidoria do MP/SE (f. 02), versando sobre supostas irregularidades trabalhistas, no município de Santa Luzia do Itanhy.

Extrai-se da manifestação relatada à f. 03 que servidores eletricistas exerciam suas atividades em desconformidade com as normas regulamentadoras, não dispondo de equipamentos de proteção nem ferramentas que pudessem garantir a incolumidade física do trabalhador.

Desta forma, o Parquet expediu diversos ofícios ao município de Santa Luzia do Itanhy, a fim de que este se manifestasse sobre os fatos retrocitados.

Em resposta, o município informou que já regularizou a situação de precariedade de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) bem como Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), atendendo assim as exigências e assegurando a integridade corporal dos servidores (f. 16). Ademais, foi encaminhada a esta unidade ministerial cópia do empenho e comprovante de

pagamento referente aos equipamentos adquiridos pelo ente federativo, conforme está declinado nas fls. 25/27.

É o que importa ser relatado.

Ex positis, o arquivamento dos autos é medida que se impõe, pois o objetivo do presente feito é estancar as irregularidades pela ausência de equipamentos de proteção necessários à execução das atividades laborais dos servidores, medidas essas que já adotadas pelo ente municipal.

Destarte, enquadra-se o caso no art. 38, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, razão pela qual promovo o arquivamento destes autos.

Nessa senda, determino que sejam notificados os interessados, e após, certificada a cientificação das partes, os devem ser autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo previsto no art. 40, § 1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários no PROEJ/MP.

Indiaroba/SE, 18 de setembro de 2015.

SÍLVIA NUNES LEAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Aviso de Promoção de Arquivamento

Inquérito Civil nº 57.14.01.0005.

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil, instaurado no ano de 2005, para investigar as constantes denúncias de desmatamento e outros danos ambientais ocorridos no Assentamento Engenho D'Água, município de Indiaroba/SE.

Em audiência pública realizada na data de 22/09/2005 (f.05/06), restou constatado que o referido assentamento está localizado em área de mata atlântica e que não foi solicitado ao IBAMA a elaboração prévia de laudo técnico por engenheiro florestal, medida necessária em situações congêneres.

Na ocasião, o Presidente da Associação Comunitária que representa os moradores do assentamento informou que o processo foi conduzido através do PRONESE (programa do Estado de Sergipe para promover o assentamento de famílias), em conjunto com o Banco do Nordeste, sendo que a responsabilidade pelos estudos técnico-ambientais ficou a cargo da FETASE (Federação dos trabalhadores Rurais do Estado de Sergipe).

Em nova audiência pública (f.07/08), foi demonstrado pela equipe técnica do IBAMA que houve dano ambiental de aproximadamente 20 (vinte) hectares, o que importa em 22% (vinte e dois por cento) da área total de reserva de bioma mata atlântica.

Desta forma, foi convencionado entre o IBAMA e a Associação que representa os moradores do Assentamento Engenho D'Agua a contratação de engenheiro florestal para elaboração de PRAD e consequente recuperação de parte da área desmatada.

Às fls. 98/99, termo de declarações do Sr. José Evangelista Santos, ex-presidente da Asosciação de Moradores, que informa que o IBAMA nunca demonstrou interesse em fiscalizar o cumprimento do desiderato convencionado em audiência. Inobstante, afirma que a área foi recuperada pelos próprios moradores.

Oficiado o Pelotão de Polícia Ambiental, este expediu relatório f. 113/114, aduzindo que não foi constatado indícios de desmatamento no local, o que permite presumir que houve a regeneração natural da vegetação nativa.

Nesse sentido, o relatório de inspeção da ADEMA, às fls. 127/129, informando que "constatou-se que as áreas afetadas por supressão de vegetação foram abandonadas e deixadas em pousio, não havendo sinais de ocupação humana e/ou uso.

Observou-se ainda que estas áreas encontram-se ocupadas com vegetação nativa, em processo de regeneração natural (...)".

Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar.

Em primeiro lugar, mister pontuar que investigações desta natureza possuem como finalidade a regularização ambiental, através da recuperação da área degradada, bem assim a responsabilização criminal pelo autor de eventual delito ambiental.

No que pertine à regularização ambiental, mister reconhecer que esta foi atingida no curso do feito. Isto porque a vegetação suprimida regenerou-se naturalmente, não havendo necessidade de qualquer intervenção no local.

Dessa forma, não há interesse processual na adoção de qualquer medida cujo objetivo seja a referida obrigação de fazer que, repita-se, encontra-se satisfeita.

Outrossim, há indícios de que já ocorreu no local a prática do corte de vegetação nativa, por moradores do assentamento Engenho D'água. Entretanto, mister salientar que a conduta de tais indivíduos amolda-se à excludente de culpabilidade do erro de proibição.

Ressalte-se que são trabalhadores rurais, de parcos recursos, que obtiveram do governo estadual, por meio de agências de fomento à reforma agrária, com o intermédio do Banco Nordeste, lotes para sua moradia e subsistência. Percebe-se que todo o processo denota uma crível aparência de legalidade, mormente porque conduzida pela esfera governamental, o que nos permite inferir que os moradores contemplados com o assentamento não consideravam o ato de desmatar a vegetação nativa para a construção de suas pequenas propriedades como um ato típico, ilícito e culpável.

O processo de implantação do assentamento está eivado de vícios, é inconteste. Mas não se pode responsabilizar os moradores individualizados nos autos, em virtude de sua total ignorância acerca da vedação da medida. Nesse sentido, a jurisprudência.

TRF-1 - APELAÇÃO CRIMINAL ACR 826 RO 0000826-70.2006.4.01.4100 (TRF-1)

Data de publicação: 05/11/2012

Ementa: PENAL. DESMATAMENTO. ARTIGOS 38 E 40 LEI 9605 /98. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE POR AUSÊNCIA DE CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO ATO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. Não obstante a prova de que o réu desmatou mata primária em Unidade de Conservação, há que se perquirir da existência de consciência da conduta ilícita praticada, no caso, a consciência de que se tratava de reserva ambiental, fato não comprovado nos autos. 2. Na hipótese, o cotejo dos elementos probatórios torna razoável o acolhimento da tese de que o réu acreditava tratar-se de zona de exclusão, na qual seria permitido o plantio. Não supôs tratar-se de atitude condenável frente à lei penal, daí porque não se pode reconhecer a ciência e a intencionalidade na prática do delito imputado, incidindo a excludente de culpabilidade. 3. Apelação não provida.

Assim sendo, não vislumbro a existência de lesão a interesse difuso, coletivo ou individual indisponível a justificar a propositura de ação civil pública, enquadrando-se o caso no art. 38, caput da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, razão pela qual promovo o arquivamento destes autos.

Nessa senda, determino que sejam notificados os interessados e após, certificada a cientificação das partes, os autos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo previsto no art. 40, § 1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários no PROEJ/MP.

Indiaroba/SE, 15 de setembro de 2015.

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 071/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Indiaoba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0074, tendo por objeto suposta situação de risco imposta às menores Verônica, Mônica e Lorrane, em razão da conduta de sua genitora, Cosmira Pereira Santos.

Indiaroba, 18 de setembro de 2015.

Sílvia Nunes Leal
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 070/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0009, tendo por objeto investigar suposta degradação ambiental de área de preservação permanente (APP - mangue), pelo senhor José Santos Souza (Pindó), em Santa Luzia do Itanhy;

Indiaroba, 18 de setembro de 2015.

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 067/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.15.01.0004, tendo por objeto investigar suposta prática de improbidade administrativa, praticada pelo ex-prefeito de Indiaroba, João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo, consoante processo TC 671/2008.

.Indiaroba, 09 de setembro de 2015.

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Sindicância e Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 3.034/15

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº. 2.718/15 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, "e" e "x", da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei nº 2.148/77, e, ainda, o que consta do Ofício nº 002/2015, datado de 25 de novembro de 2015,

Considerando a necessidade de se aguardar o transcurso do prazo para a defesa do Sindicato;

Considerando a posterior necessidade de oitivas para a devida instrução probatória;

Considerando a complexidade dos fatos que ensejaram a presente Sindicância.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, por 20 (vinte) dias, a contar de 28.11.2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº. 2.718/15, de 26 de outubro de 2015, que instaurou Sindicância para apurar fatos relacionados ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 009/2013, celebrado com a empresa Toldos Uberaba Ltda. - EPP..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período compreendido entre 28 de novembro de 2015 a 17 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Sindicância e Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 3.033/15

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº. 2.719/15 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, "e" e "x", da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei nº 2.148/77, e, ainda, o que consta do Ofício nº 001/2015, datado de 25 de novembro de 2015,

Considerando a posterior necessidade de oitivas para a devida instrução probatória;

Considerando a complexidade dos fatos que ensejaram a presente Sindicância.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, por 20 (vinte) dias, a contar de 28.11.2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº. 2.719/15, de 26 de outubro de 2015, que instaurou Sindicância para apurar fatos relacionados à inexecução dos serviços de confecção e instalação de grades na subsede do Ministério Público/SE em Simão Dias, que constituíram o objeto do Pregão Presencial nº 062/2013, do qual foi vencedora a empresa VALO - Construções e Serviços Ltda - EPP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período compreendido entre 28 de novembro de 2015 a 17 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 14 de outubro de 2015, que exonera Denise Oliveira de Santana do cargo em comissão simples de Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial, símbolo MP-CCS-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de novembro de 2015.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua integra no site ww.mpse.mp.br

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM EXERCÍCIO